Prazo de Aplicação:	30 dias improrrogáveis, subsequentes ao recebimento do numerário, conforme Parágrafo 1º do Artigo 4º da Lei Municipal Nº. 1655/2006.
Destinação:	Regime de adiantamento para gastos com pessoa jurídica, nos termos da Lei Municipal nº. 1.655/2006.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER,
Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.

EDUARDO MINATTI

Secretário

LEI Nº 4.700/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA A PROCEDER A PERMUTA DE IMÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a proceder a permuta do imóvel de propriedade do Município de Matelândia, constituído pelo Lote Urbano Nº 02-B, subdivisão do lote n° 02, da Quadra n° 01, com área de 2.956,93 m² do Loteamento Urbano Industrial Garibaldi Batista de Camargo, AgroCafeeira, com os seguintes limites e confrontações:

AO NORTE: Por uma linha reta com 117,90 metros de extensão, confrontando com o lote n° 2-a da quadra n° 01.

AO SUL: Por uma linha reta com 117,90 metros de extensão, confrontando com o lote rural n° 1-G.

AO LESTE: Por uma linha reta com 25,08 metros de extensão, confrontando com o lote n° 01 da quadra n° 01.

AO OESTE: Por uma linha reta com 25,08 metros de extensão, confrontando com a Rua Virgílio Gasparin.

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar o imóvel descrito no caput do artigo anterior pelos imóveis de propriedade de São Leopoldo Alimentos Ltda, constituído dos seguintes lotes urbanos.

I - Lote Urbano Nº 01-H-1 (um H um), Subdivisão do Lote n° 01-H do Loteamento Urbano Industrial Garibaldi Batista de Camargo, AgroCafeeira, deste Município e Comarca de Matelândia, com área superficial de 2.024,13 metros quadrados, sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI de Matelândia sob a Matrícula Nº 25.574, com os seguintes limites e confrontações:

NORTE: Confronta com o Lote Urbano Nº 01-G, numa extensão de 20,00 metros;

SUL: Confronta com o Lote Urbano Nº 01-H-2, numa extensão de 20,36 metros;

DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

De acordo com a Lei nº 2308/10 de 16 de dezembro de 2010

QUARTA-FEIRA, 22 DE SETEMBRO DE 2021 | **ANO: XI** | **EDIÇÃO Nº: 2649 - 16 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

LESTE: Confronta com o Lote Urbano Nº 01-H-2, numa extensão de 103,57 metros;
OESTE: Confronta com a BR 277, numa extensão de 99,70 metros;
II - Lote Urbano Nº 1-G-1, subdivisão do Lote n° 1-G do Loteamento Urbano Industrial Garibaldi Batista de Camargo, AgroCafeeira, deste Município e Comarca de Matelândia, com área superficial de 932,80 metros quadrados, sem benfeitorias, inscrito junto ao CRI de Matelândia sob a Matrícula Nº 25.930, com os seguintes limites e confrontações:
NORTE: Confronta com a Rua Virgílio Gasparin, numa extensão de 20,00 metros;
SUL: Confronta com o Lote Urbano Nº 1-H, numa extensão de 20,00 metros;
LESTE: Confronta com o Lote Urbano Nº 1-G-2, numa extensão de 46,64,00 metros;
OESTE: Confronta com a BR 277, numa extensão de 46,64 metros;

Art. 3º. Os imóveis ora permutados destinam-se ao prolongamento da Rua Vergílio Gasparin.

Art. 4º. As despesas e custas cartoriais correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento vigente, sendo que, para esta permuta, não ocorrerá pagamento de diferença de valores.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e dois dias do mês de setembro de 2021.

MAXIMINO PIETROBON
Prefeito

LEI Nº 4.701/2021

ALTERA A LEI MUNICIPAL N. 4.649/21 QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO FOGOS DE ARTIFÍCIO E ARTEFATOS PIROTÉCNICOS DE ALTO IMPACTO OU COM EFEITOS DE TIRO.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, de autoria da vereadora Patrícia Tórtora e Paulo Cézar Gomes e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido o **§3º** ao artigo **1º** da Lei 4.649/21, com a seguinte redação:

....

§ 3º - Fica excetuado desta proibição os eventos religiosos municipais que ocorrerem nas comunidades do interior do Município, desde que haja prévia comunicação junto as autoridades competentes, bem como a divulgação antecipada do evento aos munícipes.